ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 11/11/2020
Assinatura

AUTÓGRAFO N° 080-CMNM/2020
PROJETO DE LEI N° 069-GP/2020
DATA: 11 de novembro de 2020
AUTORIA: Poder Executivo

APROVADO

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.572/GP-2019**, de 20 de dezembro de 2019.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R$ 2.240.040,34** (dois milhões, duzentos e quarenta mil, quarenta reais e trinta e quatro centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas com folha de pagamento e encargos sociais, Secretaria Municipal de obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito em despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica e Secretaria Municipal de Saúde em atendimento a despesas com folha de pagamento e Indenizações e restituições trabalhistas.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.03.00	**SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**	
04.1220009.2017	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD**	
3.3.90.39	**Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**	**275.000,00**
02.10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.2440021.2066	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUTAS**	
3.1.90.11	**Vencimentos e vantagens fixas**	**60.000,00**
3.1.90.13	**Obrigações patronais**	**4.000,00**
3.1.90.94	**Indenizações e restituições trabalhistas**	**40.000,00**
3.1.91.13	**Contribuições patronais**	**11.000,00**
02.12.00	**SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL., TRANSPORTE E TRÂNSITO**	
04.1220011.2019	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN**	
3.3.90.39	**Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**	**90.040,34**
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3010020.2051	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA**	
3.1.90.11	**Vencimentos e vantagens fixas**	**1.700.000,00**
3.1.90.94	**Indenizações e restituições trabalhistas**	**60.000,00**
	TOTAL	**2.240.040,34**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 18 de novembro de 2020.

Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM